



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 27, 11, 96
ava

MENSAGEM Nº 037 DE 05 DE novembro DE 1.996.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Nº 632 LIV 08 032 de 05 11 96
Hora: 14:00
ava

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo contrair da Caixa Econômica Federal um empréstimo no valor de R\$ 697.500,00 (seiscentos e noventa e sete mil e quinhentos reais).

O recurso advindo do referido empréstimo destina-se a complementar a obra de PRO-SANEAMENTO a que menciona o Art. 1º, II da Lei Municipal nº 1.904, de 30 de julho de 1.996.

É que, posteriormente, verificou-se a possibilidade de se ampliar as obras daquele programa e, como obtivemos sinal verde da Caixa para cobrir essas despesas, nada mais oportuno de que tentarmos obter tal recurso.

Deste modo, e, da mesma forma com que estamos pleiteando a consecução dos recursos previstos na Lei Municipal nº 1.904/96, estamos também tentando esta complementação. Para tanto, necessitamos da autorização desse Poder Legislativo, razão do encaminhamento deste Projeto de Lei, que esperamos seja aprovado, já que trata-se de uma matéria de interesse da coletividade.

Sem mais.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 05 de novembro de 1.996.

WPF

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 27/11/96

PROJETO DE LEI Nº 037 DE 05 DE Novembro DE 1.996.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
682.08 0734 05/11/96
Hora: 14:00
ada

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal, oferecer garantias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 697.500,00 (seiscentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), destinados a complementar o programa de PRO-SANEAMENTO, previsto no inciso II do Art. 1º da Lei nº 1.904, de 30 de julho de 1.996.

§ 1º - No valor do investimento a que menciona esta lei, serão adicionados a contra partida do Município, nos termos exigidos pelo Agente Financeiro.

§ 2º - O empréstimo para a execução do programa PRÓ-SANEAMENTO deverá ser quitado no prazo de 180 (cento e oitenta) meses, com 10 (dez) meses de carência.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios do empréstimo pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade prevista nesta lei, fica o Poder executivo autorizado a utilizar parcelas da quota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o do Imposto



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

sobre Operações relativas à Circulação de Marcadora e sobre Produção de Serviços e Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros Impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município de Barra do Garças não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o empréstimo por ele contraído, dotação suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 05 de novembro de 1.996.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

J. R. R. R. R. R.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

OF. CFGTS/Nº 024 /96

Cuiabá, 13 de novembro de 1996

Senhor Prefeito,

Estamos informando que a proposta de crédito do seu município foi selecionada para contratar Recursos do FGTS, do Programa:

Pró-Saneamento R\$ 697.500,00

Solicitamos o comparecimento de Vossa Excelência ao Escritório de Negócios da Caixa Econômica Federal em Cuiabá, para informar sobre a documentação técnica e jurídica, que deverá ser entregue com a maior brevidade, naquele local.

Sem mais, valemo-nos da oportunidade para renovar-lhe os nossos protestos de estima e consideração.

EDISON GARCIA

*Presidente da Comissão de Enquadramento,
Hierarquização e Seleção de Operações de
Crédito com Recursos do FGTS*

Exmº Sr.
WILMAR PERES DE FARIA
DD. Prefeito de Barra do Garças



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1904 DE 30 DE julho

DE 1.996

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, e oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimo com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 1.850.000,00 (hum milhão, oitocentos e cinquenta mil reais) destinados à execução de empreendimentos integrantes dos seguintes programas:

I - PRÓ-MORADIA, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

II - PRÓ-SANEAMENTO, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

§ 1º - Nos valores dos investimentos a que mencionam os incisos I e II deste artigo, serão adicionados a contra partida do Município, nos termos exigido pelo Agente Financeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 2º - O empréstimo para a execução do programa PRÓ-MORADIA deverá ser quitado no prazo de 120 (cento e vinte) meses, com 04 (quatro) meses de carência e prestação inicial de R\$ 4.063,80 (quatro mil, sessenta e três reais e oitenta centavos).

§ 3º - O empréstimo para a execução do programa PRÓ-SANEAMENTO deverá ser quitado no prazo de 180 (cento e oitenta) meses, com 10 (dez) meses de carência e prestação inicial de R\$ 15.213,99 (quinze mil, duzentos e treze reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade de cada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas da quota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadoria e sobre Produção de Serviços e Transportes e Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros Impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município de Barra do Garças não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das

11/14/44



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 30 de *Julho* de 1.996.

WILMAR
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 037/96
AUTOR: Roderico Executivos Municipal

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL** por entender ser o mesmo **Legal e Constitucional**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., ___/___/1996.

[Handwritten Signature] 25/11/96

Ver. Dr. **LOURIVAL MOREIRA DA MATA**
Presidente

[Handwritten Signature]
Ver. **LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO**
Relator

[Handwritten Signature]
Ver. **ALACIR VIEIRA CÂNDIDO**
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 27/11/96
[Handwritten Signature]

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº


037/96

AUTOR:

Poder Executivo Municipal


A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL** por entender ser o mesmo **Legal e Constitucional**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., ___ / ___ / 1.996.


Ver. **AÍRTON ALMEIDA NOGUEIRA**
Presidente


Ver. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Relator

Ver. **ANTÔNIO DE FARIAS**
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 27/11/96




Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 037/96
de autoria do *Boleu Executivo*
Municipal

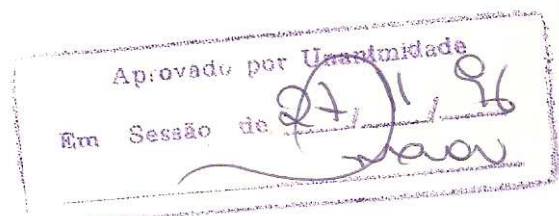
A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL, por entender que o mesmo é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em

[Signature]
ALACIR VIEIRA CANDIDO
Presidente

[Signature]
MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator

[Signature]
JOANA D'ARC ROCHA
Membro





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ao Projeto de 037/96
de autoria Poder Executivo Mu-
nicipal

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o Projeto em epígrafe,
resolve oferecer PARECER FAVORÁVEL, por entender que
a referida matéria é legal e constitucional.

Sala das Comissões de Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT., em


CELSO MARTINS SPOHR
Ver. Presidente


CLODOALDO ALVES DA SILVA
Ver. Relator


ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI
Ver. Membro

Aprovado por Unanidade
em Sessão de 27/11/96
da

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 037/96

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
AIRTON AMEIDA NOGUEIRA			
ANTONIO DE FARIAS <i>Clodoaldo Alves da Silva</i>			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
CELSO MARTINS SPOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
JOANA D'ARC ROCHA			
<i>Lázaro Sipriano de Carvalho</i>			
<i>Dr. Lourival Moreira da Mata</i>			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA <i>Nivaldo Peres de Farias</i>			
VALDON VARJÃO			
PAULO REIS DE FREITAS			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.:

Interito

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de *21/11/96*